



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1303

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Extrato .....	6
<b>Instituto de Previdência Municipal de Cardoso - IPREMCAR</b> .....	8
<b>Atos de Pessoal</b> .....	8
Outros atos .....	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1303

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

#### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Ficam criados os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com nomenclaturas, quantidades e padrões remuneratórios no Quadro do Anexo I, e as atribuições e requisitos no Quadro do Anexo II, desta Lei.

**Art. 2º** Os cargos de provimento em comissão de que trata esta Lei, são destinados ao desempenho das atividades de chefia, assessoramento e direção, de acordo com suas atribuições descritas no Quadro do Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo designará, por ato normativo próprio, a distribuição dos cargos em comissão para o Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, conforme a necessidade de cada unidade.

**Art. 4º** O exercício das funções dos cargos de provimento em comissão de que trata esta Lei não estarão sujeitos ao controle de jornada, devido à natureza estratégica e de confiança do cargo e será avaliado pela eficiência e produtividade do respectivo ocupante.

**Art. 5º** Os ocupantes dos cargos em comissão de que trata esta Lei, devem atuar com transparência, eficiência e responsabilidade, garantindo a execução das políticas públicas municipais de forma alinhada às diretrizes do governo e aos princípios da administração pública.

**Art. 6º** Fica criado a função de confiança de Procurador Geral do Município, visando regulamentar o disposto no Parágrafo Único do artigo 13, da Lei Complementar nº 162, de 19 de janeiro de 2017.

**Parágrafo único.** A quantidade, os requisitos, as atribuições e a remuneração da função de confiança de Procurador Geral do Município estão descritas no Quadro do Anexo III desta Lei Complementar.

**Art. 7º** Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar nº 162/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e pelos

respectivos Assessores.”

**Art. 8º** Fica revogado o artigo 10 e seu parágrafo único da Lei Complementar 162, de 19 de janeiro de 2017.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento anual, complementadas se necessário.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Anexos IV e V da Lei Complementar nº 162, de 19 de janeiro de 2017.

Cardoso/SP, 16 de abril de 2025.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário de Administração e Finanças

#### ANEXO I

#### CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NOMENCLATURAS, QUANTIDADES DE VAGAS E PADRÕES REMUNERATÓRIOS

VAGAS	NOMENCLATURA	PADRÃO REMUNERATÓRIO
03	ASSESSOR DE AMPLA ASSISTÊNCIA (Atribuições espelhadas na Lei Complementar nº 1.118/2010 e suas alterações, do Ministério Público do Estado de São Paulo, com acréscimos de atribuições espelhadas das Leis Complementares nº 743/1993 - TCE/SP e 1.111/2010 - TJ/SP.	FR R\$ 5.500,00
07	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO SETORIAL (Atribuições espelhadas na Lei Complementar nº 1.118/2010 e suas alterações, do Ministério Público do Estado de São Paulo, com acréscimos de atribuições espelhadas das Leis Complementares nº 743/1993 - TCE/SP e 1.111/2010 - TJ/SP).	R\$ 5.700,00

#### ANEXO II

#### CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
-------	-------------	------------



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1303

Página 3 de 8

<b>ASSESSOR DE AMPLA ASSISTÊNCIA</b> (Atribuições espelhadas na Lei Complementar nº 1.118/2010 e suas alterações, do Ministério Público do Estado de São Paulo, com acréscimos de atribuições espelhadas das Leis Complementares nº 743/1993 - TCE/SP e 1.111/2010 - TJ/SP).	<p>i - Pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;</p> <p>ii - Prestar assessoria aos seus superiores e demais autoridades;</p> <p>iii - Dar ampla assistência na elaboração componentes do planejamento de governo;</p> <p>iv - Realizar o relacionamento intra e extragovernamental;</p> <p>v - ofertar orientações técnicas especializadas de apoio na tomada de decisões, sem prejuízo de outras que lhe forem especialmente cometidas, inclusive de apoio aos Secretários Municipais e Prefeito;</p>	Preferencialmente, possuir graduação em nível superior compatível com o cargo de provimento em comissão para o qual tenha sido indicado e no mínimo possuir ensino médio completo.	<b>ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO SETORIAL</b> (Atribuições espelhadas na Lei Complementar nº 1.118/2010 e suas alterações, do Ministério Público do Estado de São Paulo, com acréscimos de atribuições espelhadas das Leis Complementares nº 743/1993 - TCE/SP e 1.111/2010 - TJ/SP).	<p>i - Pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da sua área de atuação;</p> <p>ii - Prestar assessoria aos seus superiores e demais autoridades;</p> <p>iii - Orientar e acompanhar as atividades de seus subordinados;</p> <p>iv - Orientar e organizar os trabalhos da sua área administrativa;</p> <p>v - Transmitir e controlar a execução de atividades no nível de sua competência;</p> <p>vi - Prestar assessoramento específico, visando o aprimoramento de programas e projetos que compõem o Plano de Ação Governamental;</p> <p>vii - Prestar apoio técnico e administrativo aos Secretários Municipais na organização, coordenação e no adequado funcionamento dos departamentos vinculados à respectiva Secretaria; e</p> <p>viii - Ofertar às autoridades orientação teórica, a partir de pesquisas, coleta de dados e informação de interesse tático e operacional, com vistas a subsidiar a tomada de decisões, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas no seu nível de atuação.</p>	Preferencialmente, possuir graduação em nível superior compatível com o cargo de provimento em comissão para o qual tenha sido indicado e no mínimo possuir ensino médio completo.
---	---	--	---	--	--

### ANEXO III

#### ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS, QUANTIDADE E REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

VAGAS	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	PADRÃO REMUNERATÓRIO
-------	-------------	------------	----------------------



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1303

Página 4 de 8

01	<p>I - Representar judicial e extrajudicialmente o Município, promovendo a defesa dos seus interesses em todas as instâncias e órgãos competentes;</p> <p>II - Zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, emitindo pareceres jurídicos, propondo medidas corretivas e orientando a atuação dos órgãos e entidades públicas;</p> <p>III - Assessorar o Prefeito e os demais órgãos da Administração Direta e Indireta em questões jurídicas, inclusive na elaboração de projetos de lei, decretos e demais atos normativos;</p> <p>IV - Coordenar e supervisionar a atuação da Procuradoria Geral, promovendo a gestão de pessoal, recursos orçamentários e materiais, bem como requisitar informações necessárias ao desempenho de suas funções;</p> <p>V - Atuar na inscrição e cobrança da Dívida Ativa do Município, bem como exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.</p>	<p>- Ser servidor efetivo da Administração Pública do Município de Cardoso, preferencialmente ocupantes do cargo de Procurador ou Advogado;</p> <p>- Possuir graduação em Direito e Inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil; e,</p> <p>- Possuir no mínimo 3 (três) anos de experiência em atividades jurídicas.</p>	<p>Conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 13 da Lei Complementar nº 162/2017, correspondendo ao subsídio do Secretário Municipal, fixado por lei específica.</p>
----	---	---	--

### LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

**REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 18 DE JANEIRO DE 2022, REPRISTINA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 08 DE MAIO DE 2006, E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Fica revogada a **Lei Complementar nº 229, de 18 de janeiro de 2022**, que dispunha sobre a extinção do abono de permanência no âmbito do Município de Cardoso/SP.

**Art. 2º** Ficam repristinados e restabelecidos com força de lei os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 61, de 08 de maio de 2006, com a redação vigente anterior à LC nº 229/2022:

**I** - § 3º e § 5º do art. 29;

**II** - § 2º do art. 33;

**III** - § 2º do art. 34;

**IV** - Alínea "i" do § 1º do art. 109.

**Art. 3º** O abono de permanência de que trata esta lei será devido ao servidor titular de cargo efetivo que tenha completado os requisitos para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária mensal, até que atinja a idade para aposentadoria compulsória, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 16 de abril de 2025.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário de Administração e Finanças

### LEI Nº 4.030, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 70.210,01 (SETENTA MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS E UM CENTAVO), POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1303

Página 5 de 8

**E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 15.578,40 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.**

**FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 70.210,01 (setenta mil, duzentos e dez reais e um centavo), por Anulação de Dotação e Abertura de Crédito Suplementar no valor de até R\$ 15.578,40 (quinze mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), por Anulação de Dotação, cujo objetivo é a **“Transferência de recursos financeiros para a realização das despesas de custeio do Termo de Contrato de Rateio”**, celebrado entre a CINORP – Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista e o Município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 02-Secretaria Mun. Adm. Finanças

**Unidade Executora:** 01-Administração, Finanças e Dependências

**Funcional:** 04.122.0012.2016-Atividades dos Deptos de Secretaria Mun. de Adm. e Finanças

**Categoria Econômica:** 3.3.71.70.00-Rateio pela participação em Consórcio Público.....

..... R\$ 44.125,44 (quarenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), Fonte de Recurso 01-Tesouro.

**Categoria Econômica:** 4.4.71.70.00-Rateio pela participação em Consórcio Público.....

..... R\$ 2.642,93 (dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos), Fonte de Recurso 01-Tesouro.

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 06-Secretaria Munic. de Obras e Serviços

**Unidade Executora:** 01-Secretaria e Dependências

**Funcional:** 18.541.0025.2009-Manutenção das Atividades da Conservação Ambiental

**Categoria Econômica:** 3.3.71.70.00-Rateio pela participação em Consórcio Público.....

..... R\$ 15.578,40 (quinze mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), Fonte de Recurso 01-Tesouro.

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 07-Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade Executora:** 01-Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

**Funcional:** 10.301.0027.2045-Atividades da Atenção Básica

**Categoria Econômica:** 3.3.71.70.00-Rateio pela participação em Consórcio Público.....

..... R\$ 23.441,64 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), Fonte de Recurso 01-Tesouro.

**TOTAL:**.....

.....**R\$ 85.788,41 (oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos).**

**Artigo 2º-** A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, no valor de R\$ 85.788,41 (oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos) será através do artigo 43º, inciso III-Anulação de Dotação, da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 02-Secretaria Mun. Adm. Finanças

**Unidade Executora:** 01-Administração, Finanças e Dependências

**Funcional:** 04.122.0012.2016-Atividades dos Deptos de Secretaria Mun. de Adm. e Finanças

**Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ -46.768,37 (quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), Fonte de Recurso 01-Tesouro.

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 06-Secretaria Munic. de Obras e Serviços

**Unidade Executora:** 01-Secretaria e Dependências

**Funcional:** 18.541.0025.2009-Manutenção das Atividades da Conservação Ambiental

**Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....

.....R\$ -15.578,40 (quinze mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), Fonte de Recurso 01-Tesouro.

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 07-Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade Executora:** 01-Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

**Funcional:** 10.301.0027.2045-Atividades da Atenção Básica

**Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ -23.441,64 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), Fonte de Recurso 01-Tesouro.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1303

Página 6 de 8

**TOTAL:.....R\$ -85.788,41**  
**(oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos).**

**Artigo 3º-** Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei n.º 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.978, de 08 de agosto de 2024 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025.

**Artigo 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Cardoso, 16 de abril de 2025.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**  
Secretário de Administração e Finanças

### LEI Nº 4.031, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRA DE RODAS EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Ficam as agências bancárias instaladas no âmbito do município de Cardoso obrigadas a disponibilizar, em suas dependências de atendimento ao público, pelo menos uma cadeira de rodas para uso de:

- I** - Pessoas idosas;
- II** - Pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida;
- III** - Gestantes;
- IV** - Pessoas em pós-operatório.

**Art. 2º** A cadeira de rodas deverá estar em perfeitas condições de uso, visivelmente identificada, e colocada em local de fácil acesso ao público.

**Art. 3º** As agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei para se adequarem às suas disposições.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator a:

- I** - Notificação para regularização em até 10 (dez) dias;
- II** - Multa em caso de reincidência, conforme regulamento.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Cardoso, 16 de abril de 2025.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**  
Secretário de Administração e Finanças

### LEI Nº 4.032, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

*REVOGA INTEGRALMENTE A LEI ORDINÁRIA Nº 3.195, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE PROÍBE O USO DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR E CONGÊNERES DENTRO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES ASSEMELHADAS NO MUNICÍPIO DE CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Fica revogada integralmente a Lei Ordinária nº 3.195, de 20 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres dentro das agências bancárias e instituições assemelhadas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Cardoso, 16 de abril de 2025.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**  
Secretário de Administração e Finanças

### Licitações e Contratos

#### Extrato

CONTRATO 037/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025 - PROCESSO Nº 050/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARDOSO

CONTRATADA: TIAGO COUTO CASTREQUINI

OBJETO: SERVIÇOS DE SHOWS AO VIVO NO EVENTO "1º JET CAMPING", NO COMPLEXO TURÍSTICO "LEANDRO TRINDADE DA SILVEIRA" - PRAINHA DE CARDOSO NO DIA 20/04/2025.

VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010803 133920024 2039 339039 01



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1303

Página 7 de 8

DATA DE ASSINATURA: 16/04/2025. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias - PREFEITO MUNICIPAL - LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Cardoso, 16 de abril de 2025.  
Bruna de Oliveira  
Assistente de Administração

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

T.A 001 - CONTRATO Nº 023/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024 - PROCESSO Nº 032/2024- ART. 74, V, DA LEI FEDERAL 14.133/21

LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE CARDOSO  
LOCADORA: WILLIAN BERTUOLLO E MÁRCIO ANTONIO BERTUOLLO

OBJETO: Prorrogação da vigência contratual para mais 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 8.244,00 (oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010201 041220012 2016 339036 01

DATA DE ASSINATURA: 04/04/2025. Vigência: 12 meses - Prefeito Municipal - LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Cardoso, 16 de abril de 2025.  
Adriana Dantas Barbosa  
Assistente de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1303

Página 8 de 8

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO - IPREMCAR

#### Atos de Pessoal

#### Outros atos



### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

#### Assunto: CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

ANA PAULA GONZALEZ LEITE SILVA, Diretora Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO – IPREMCAR, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Pensão por Morte a Sra. **MARIA BATISTA MARCIANO DE SOUZA**, dependente do ex-servidor *Alimir de Souza*, que se encontrava aposentado na municipalidade de Cardoso.

**Art. 2º** - Considerando que a beneficiária implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de Pensão por Morte, nos termos do artigo 40, § 7º da CF e art. 16 da Lei 61/2006, o cálculo será apurado pelo último provento percebido pelo ex-servidor, observado o disposto no art. 24 da EC 103/2019 e, os reajustes na mesma data e no mesmo índice daqueles concedidos pelo INSS.

**Art. 3º** - A data inicial do benefício retroagirá desde de 29/03/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cardoso/SP, 16 de abril de 2025.

  
ANA PAULA GONZALEZ LEITE SILVA

Diretora Presidente



Rua Joaquim Cardoso, 1872 – Cardoso/SP  
CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900  
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br  
CNPJ. 05.014.690/0001-51